

DECRETO Nº. 25 de 26 de junho de 2012

Estabelece o cronograma de ações no Município de Ribeirão Grande para implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº. 406, de 20 de junho de 2011 alterado pela Portaria STN nº. 828 de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público em convergência às normas internacionais e em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº. 406 de 20 de junho de 2011 alterado pelas Portarias STN nº. 828 de 14 de dezembro de 2011 e 231 de 29 de março de 2012.

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido para o Município de Ribeirão Grande o seguinte cronograma de ações:

**CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA CONTABILIDADE
APLICADA AO SETOR PÚBLICO – PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS
ESPECÍFICOS
(Portaria STN nº. 828 de 14 de dezembro de 2011)**

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO
I - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;	04/2013	12/2012
II- Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competências;	12/2012	12/2014
III- Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;	08/2012	12/2013
IV – Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;	10/2012	12/2013

V – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;	10/2012	12/2014
VI - Implementação do sistema de custos;	01/2013	12/2014
VII – Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;	01/2013	12/2013
VIII – Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	01/2013	12/2013

Art. 2º O cronograma de ações de que trata o artigo anterior deverá ser obedecido por todos os órgãos da administração direta ou indireta do poder público municipal.

Art. 3º Este cronograma de ações será divulgado em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013 e seguintes deverá ser elaborada obedecendo ao Plano de Contas Aplicada ao Setor Público (PCASP).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, 26 de junho de 2012.

**Eliana dos Santos Silva
PREFEITA MUNICIPAL**